



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 293 / 2024

Ementa: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE AO EMPRESÁRIO ANTONIO
FERREIRA DE SOUZA”

AUTOR: VEREADOR RENATO MARTINS

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo Nº 293/2024, de autoria do vereador RENATO MARTINS que pretende conceder o Título de Cidadã Pessoaense AO EMPRESÁRIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e determinar outras providências.

O PDL 293/2024, em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II. VOTO DO RELATOR

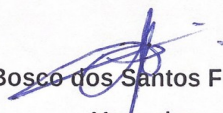
Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PDL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Analizando o conteúdo do PDL em questão, verifica-se que o nobre vereador, autor da propositura, pretende conceder a Cidadania Pessoense AO EMPRESÁRIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e determinar outras providências.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade. Ressalva-se a necessidade de verificar-se junto aos setores competentes se a presente propositura fere alguma outra já existente, bem como quanto aos requisitos necessários para que a pessoa em questão, faça jus ao pretendido Título de Cidadão Pessoense. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o PL em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do PDL 293/24 de autoria do vereador autor da propositura.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.



João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 293 /2024

AUTOR: VEREADOR RENATO MARTINS

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PDL N.º 293/2024, de autoria do vereador Renato Martins, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Relator

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Vice- Presidente

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bispo José Luis
Membro

Bruno Farias
Membro